



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, c/c artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita após os tramites internos desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO AO FILME "COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA", onde repudia a normalização da pedofilia.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de conhecimento geral e que atualmente encontra-se disponível na plataforma de streaming Netflix, o filme "Como se tornar o pior aluno da escola" (2017), de autoria do apresentador Danilo Gentili, com classificação etária para 14 anos, apresenta atitudes bastante repugnantes onde dois jovens alunos são encaminhados à direção da escola por conta de uma briga entre eles e o inspetor, protagonizado pelo ator Fabio Porchat, tenta molestar tais garotos, pedindo para que eles o masturbem!

O filme assegura que abuso infantil seja algo comum e que o fato de se negarem serão considerados como preconceituosos e retrógrados. Logo, o filme naturaliza a pedofilia! Não podemos deixar que isso se torne uma realidade, pois além de ser repulsiva tal atitude, configura-se como crime! É preciso a união de todos para que esse tipo de apologia seja banida do nosso meio.

Ante o exposto, encaminho aos nobres Vereadores a presente moção de repúdio ao filme disponível em que tenta normalizar tamanha atrocidade!



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 14/03/2022, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 14/03/2022, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/03/2022, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 14/03/2022, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 15/03/2022, às 05:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/03/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 15/03/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 15/03/2022, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/03/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353189** e o código CRC **8524FA55**.